TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**0148315-20.2007.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Jobinvest Factoring Ltda**
Requerido:	**Nisar Indústria e Comércio Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **NISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Massa Falida, CNPJ 96.458.278/0001-86, com endereço à R JUARI, 740, JARDIM SABARA, CEP 04446-160, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Após a liquidação de todos os ativos da massa falida, foi apurado saldo consolidado no valor de R$ 432.623,87 – na data de fevereiro de 2014.

Assim, com os pagamentos efetuados a favor dos Auxiliares da Justiça, das custas devidas ao Estado e de parte dos credores, a Administradora Judicial, em fls. 1.384/1.387, apresentou sua prestação de contas e o relatório final, a qual não foi impugnado pelo Ministério Público (fls. 1.425) ou demais interessados.

É o relatório.

Decido.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há mais ativos a ser realizados para satisfazer o passivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/05/2022 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0148315-20.2007.8.26.0100 e código CF7B10C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Destarte, homologo a prestação de contas o relatório final da Administradora Judicial e, por consequência, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a Falida responsável pelo débito pendente.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações e publicada por edital esta sentença.

Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

*Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:*

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br ;

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 12/05/2022 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0148315-20.2007.8.26.0100 e código CF7B10C.